



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.267 - DE 22 DE JUNHO DE 1.992

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", À FIRMA INDIVIDUAL DE FRANCISCO NEVES - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 16 de junho de 1.992, **APROVOU**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **SANCIONO** e promulgo a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com os encargos previstos no artigo 3º, bem imóvel sem quaisquer benfeitorias, localizado no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com área de 1750,00m² (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), à firma individual de Francisco Neves-ME, CGC nº 59.672.238/0001-06, Inscrição Estadual nº 334.007.881.113, com sede, domicílio e foro na Av. Victor Valentie de Oliveira, nº 619-A, Jardim Progresso, em Guariba, para desenvolver atividades de empacotamento e comércio de carvão.

Artigo 2º - O bem imóvel, de que trata o artigo anterior, localizado na Avenida Joaquim Francisco Oliveira (lote nº 03), possui as medidas e confrontações seguintes:

"Inicia num ponto comum às divisas do imóvel ora descrito com o lote nº 04, de propriedade da Fazenda Pública Municipal; daí, segue em linha reta, rumo sudeste, pelo alinhamento da Avenida Joaquim Francisco Oliveira, numa distância de 25,00 metros; daí, deflete à direita, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo sudoeste, divisando com o lote nº 02, doado à firma de Josélia Aparecida Funicheli Pereira, numa distância de 70,00 metros; daí, deflete, novamente, à direita, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo noroeste, divisando com a área verde do Distrito Industrial, que caracteriza os fundos do terreno, numa distância de 25,00 metros; daí, deflete, finalmente, à direita, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo nordeste, confrontando com o lote nº 05, de propriedade da Fazenda Pública Municipal, numa distância de 70,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, encerrando a área de 1.750,00

★★★★★



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

m² (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados)."

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deve rão constar cláusulas, termos e condições que:

a) assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título;

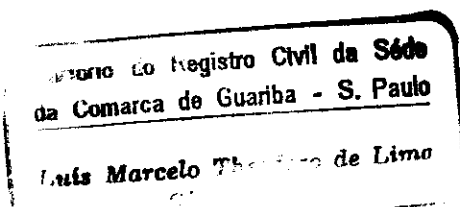
b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos);

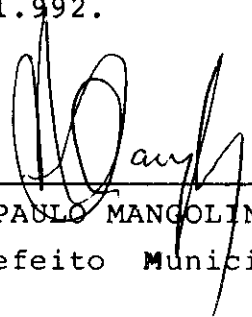
c) estipulem, em caso de inadimplemento, a rescisão do contrato de doação e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Aplica-se, à doação de terreno, de que trata esta lei, as mesmas regras disciplinadoras da alienação imobiliária, no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", estabelecida pela Lei nº 1.118, de 08 de agosto de 1.989, combinada com a Lei nº 1.203 de 07 de junho de 1.991.

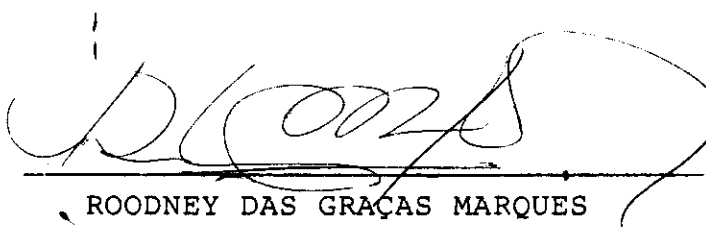
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de junho de 1.992.




PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da sede da Comarca, para arquivamento, no dia 23 de junho de 1.992.





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

